

Parágrafo único - O aluno que sofrer a pena disciplinar de desligamento não poderá realizar nova matrícula na UNESP antes de decorridos 5 anos do ato do desligamento.

Artigo 48 - A aplicação do regime disciplinar será regida por processo administrativo descrito no capítulo a seguir.

CAPÍTULO XIII

Processo Administrativo

Artigo 49 - Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o Profissional da Saúde Residente recorrer junto ao Conselho Local em primeira instância e em seguida à COREMU-UNESP.

Artigo 50 - A advertência verbal/escrita pode ser aplicada pelo preceptor, docente ou orientador do Programa ou pelo Coordenador do Programa, reservando-se a indicação do desligamento à COREMU-UNESP.

Artigo 51 - A penalidade de advertência escrita deverá ser comunicada ao residente através de ofício apresentado na presença de testemunha, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado ao coordenador do Programa que encaminhará tal ofício à Seção Técnica de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O residente poderá apresentar ao Conselho Local recurso em até 5 dias úteis após a ciência da advertência escrita, sendo a decisão final da aplicação do regimento disciplinar dada pelo Conselho Local em até 10 dias úteis após o recebimento do recurso.

Artigo 52 - O Processo de Apuração de Penalidades dos residentes para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento deve iniciar-se por meio de ofício do coordenador do Programa de Residência ao conselho local.

Artigo 53 - O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

- I - identificação do residente;
- II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;
- III - data e assinatura do requerente.

§ 1º - A penalidade de suspensão deve ser proposta pelo conselho local, considerando a sugestão de comissão de apuração, indicada por este, após ouvida todas as partes envolvidas, sendo homologada pela COREMU-UNESP em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, ao Coordenador do Conselho local, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for identificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 3º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

Artigo 54 - A aplicação da penalidade de desligamento será precedida de sindicância determinada pela diretoria da Unidade, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação de membros indicados pela direção.

§ 1º - Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Conselho Local, o qual as encaminhará à plenária da COREMU-UNESP, quando couber, para avaliação e deliberação.

§ 2º - Dos atos e termos do processo o residente será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.

§ 3º - O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso. Artigo 55 - As infrações ao Código de Ética da Profissão correspondente serão analisadas pelo Conselho Local e encaminhadas ao respectivo Conselho Regional para julgamento.

Artigo 56 - A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional da categoria profissional, até 15 dias após o início do programa, implicará a suspensão automática da matrícula e a lista de aprovados será rodada, obedecendo à ordem de classificação.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho de Residências Uniprofissional e Multiprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu

Artigo 57 - O Conselho de Residência Uniprofissional e Multiprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu é órgão assessor da Congregação da FMB, para assuntos da Residência Uni e Multiprofissional, com poder deliberativo.

Parágrafo único - Para qualquer decisão do Conselho torna-se necessário a presença de pelo menos a metade mais 1 dos seus membros.

Artigo 58 - Compõem o Conselho:

I - O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral do Conselho serão indicados pelos coordenadores dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional da FMB;

II - Coordenadores dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional;

III - um representante residente e respectivo suplente, indicados por seus pares;

IV - um representante docente e respectivo suplente, vinculados a um dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional, indicado pelos Coordenadores dos Programas;

V - um representante tutor e respectivo suplente, indicados pelos Coordenadores dos Programas;

VI - um representante preceptor e respectivo suplente, vinculados aos serviços vinculados aos programas, indicados pelos Coordenadores dos Programas;

VII - um representante preceptor e respectivo suplente, vinculados ao Centro de Saúde Escola, indicados pelos Coordenadores dos Programas.

§ 1º - O mandato do Coordenador Geral e do Vice Coordenador Geral terá duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

§ 2º - O representante dos residentes terá mandato de 1 ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O representante docente terá mandato com duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

§ 4º - O mandato do representante tutor e seu respectivo suplente terá duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

§ 5º - O mandato do(s) representante(s) preceptor e seu respectivo suplente terá duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

Artigo 59 - Compete ao conselho de Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu a coordenação local nas questões de natureza pedagógica e operacional, como:

- I - aprovar o número de vagas, bem como sua distribuição e redistribuição anual;
- II - elaborar anualmente, o calendário para a realização dos exames de seleção;
- III - eprovar o conteúdo programático teórico do modulo comum e disciplinas obrigatórias;
- IV - a manifestação sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os residentes, seguindo, sempre, as disposições dos artigos 44 a 56 do presente regulamento;
- V - analisar a forma de reposição dos pedidos de afastamento para tratamento de saúde;
- VI - aprovar o edital de seleção dos candidatos para a(s) vaga(s) do programa de residência;
- VII - propor normas sobre avaliação dos residentes, para o modulo comum das disciplinas obrigatórias;
- VIII - opinar e deliberar nos casos em que ocorrerem interrupções da Residência;
- IX - opinar e deliberar nos casos de aplicação da pena de suspensão e cancelamento da matrícula no curso de Residência;
- X - interceder e direcionar no caso de conflitos dentro do programa, incluindo Processos administrativos;

XI - planejar e acompanhar a execução do projeto político pedagógico propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

XII - assessorar o coordenador do programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

XIII - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) áreas de concentração, entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção à saúde;

XIV - atender às demandas de atribuições previstas no regu-lamento próprio de cada conselho de residência dos programas de residência em área profissional da saúde da UNESP;

XV - estruturar e desenvolver grupos de estudo, que fomen-tem a produção de projetos de pesquisa ou de intervenção, voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação da área de saúde.

Artigo 60 - Cabe ao Coordenador do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - coordenar o Conselho e representá-lo em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros;
- III - executar ou mandar executar os atos do Conselho;
- IV - convocar, instalar e coordenar as reuniões do Conselho: ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou a pedido de 50% de seus membros;
- V - elaborar a pauta de cada reunião;
- VI - convocar comissões de caráter transitório com a finali-dade de representar o Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu quando necessário;
- VII - rubricar todos os documentos oficiais;
- VIII - ser responsável direto pela Residência Uniprofissional e Multiprofissional, devendo ser o interlocutor com os Departamentos da FMB, que possuem programa de Residência Uniprofissional e Multiprofissional, com as Instituições conveniadas e a Congregação da FMB;
- IX - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- X - convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que julgar necessário ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Artigo 61 - Os casos omissos terão manifestação prévia do Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu, submetidos à apreciação da Congregação e da COREMU-UNESP.

Artigo 62 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 63 - Modificações do presente regulamento poderão ser feitas mediante proposta do Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu, submetidos à apreciação da Congregação, da COREMU-UNESP e PROP.G.

Artigo 64 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 65 - Modificações do presente regulamento poderão ser feitas mediante proposta do Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu, submetidos à apreciação da Congregação, da COREMU-UNESP e PROP.G.

Artigo 66 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 67 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 68 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 69 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 70 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 71 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 72 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 73 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 74 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 75 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 76 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 77 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 78 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 79 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 80 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 81 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 82 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 83 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 84 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 85 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 86 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 87 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 88 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 89 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 90 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 91 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 92 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 93 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 94 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 95 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 96 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 97 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 98 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 99 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

tempo de serviço - 6 (seis) quinquênios (Artigo 129 da C.E.; sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.) e Adicional de Insalubridade(Ação Judicial). (Processo FMVA - nº 1082/2012).

30/06/2017, em nome de Carlos Noriyuki Kaneto R.G.: 4.904.698-6-SSP/SP, que fica alterado o índice da gratificação de representação correspondente à função de Coordenador de Curso de Graduação, a partir de 01/10/2023, nos termos do Despacho nº 495/2023-RUNESP, de 28,25 % para 35,00 %, calcula-do sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor, passando os proventos integrais mensais, calculado com base na Resolução CRUESP nº 02/2023, assim discriminados, vencimento correspondente ao valor da Referência MS-3.1, em R.D.I.D.P., acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: 2/10 da gratificação de representação incorporada correspondente a função de Coordenador de Curso de Graduação, calculada em 35,00 %, sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reito; adicional de insalubridade - grau máximo – 60/60 avos (Lei Complementar nº 432/1985); adicional por tempo de serviço - 8 (oito) quinquênios (Artigo 129 da C.E.) = e sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.); Adicional de Insalubridade (Ação Judicial). (Processo FMVA - nº 681/2012).

30/10/20218, em nome de Mary Marcondes R.G.: 10.869.145-7-SSP/SP, que, fica alterado o índice da gratificação de representação correspondente à função de Coordenador de Curso de Graduação, a partir de 01/10/2023, nos termos do Despacho nº 495/2023-RUNESP, de 28,25 % para 35,00 %, calcula-do sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor, passando os proventos integrais mensais, calculado com base na Resolução CRUESP nº 02/2023, assim discriminados, vencimento correspondente ao valor da Referência MS-5.3, em R.D.I.D.P., acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: 4/10 da gratificação de representação incorporada correspondente a função de Coordenador de Curso de Graduação, calculada em 35,00 %, sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor; gratificação de representação incorporada (Portaria Unesp 401/2007) (2/10 Chefe Departamento + 3/10 Vice Diretora); adicional de insalubridade - grau máximo – 60/60 avos (Lei Complementar nº 432/1985); adicional por tempo de serviço - 5 (cinco) quinquênios (Artigo 129 da C.E.) e sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.). (Processo FMVA - nº 185/2011).

26/02/2013, em nome de Wilson Machado de Souza, R.G.: 10.200.610-SSP/SP, que, fica alterado o índice da gratificação de representação correspondente à função de Coordenador de Curso de Graduação, a partir de 01/10/2023, nos termos do Despacho nº 495/2023-RUNESP, de 28,25 % para 35,00 %, calcula-do sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor, passando os proventos integrais mensais, calculado com base na Resolução CRUESP nº 02/2023, assim discriminados, vencimento correspondente ao valor da Referência MS-6, em R.D.I.D.P., acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: 2/10 da gratificação de representação incorporada correspondente a função de Coordenador de Curso de Graduação, calculada em 35,00 %, sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor; gratificação de representação incorporada (Portaria Unesp 401/2007); adicional de insalubridade - grau máximo - 60/60 avos (Lei Complementar nº 432/1985); adicional por tempo de serviço - 7 (sete) quinquênios (Artigo 129 da C.E.) e sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.). (Processo FMVA - nº 70/2012)

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS
Divisão Técnica Administrativa
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DO DIRETOR Nº 138, DE 20 DEZEMBRO

DE 2023, no Anexo I – Contas Bancárias – FCL/FEHIDRO, Onde se

lê: Henrique Fernandes Junior CPF 361.571.548-59; leia-se: Henrique Fernandes Junior CPF 361.571.648-59.

INSTITUTO DE QUÍMICA
COMUNICADO DTA-IQAR 01-2024
Comunicamos que no dia 30-01-2024 terá início, às 8h15, no Instituto de Química, o concurso para obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Química Analítica, Físico-Química e Inorgânica deste Instituto, na disciplina “Cinética Química”, oferecida para o Curso de Graduação em Química (Licenciatura em Química), que tem como candidato inscrito o Prof. Dr. Rodrigo Fernando Costa Marques (Proc.AR-IQ 580-2022).

CAMPUS DE BAURU

FACULDADE DE ENGENHARIA
Despacho do Diretor, de 30/01/2024
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666-93 e suas alterações, justificamos o pagamento efetuado à vista, independente de ordem cronológica:
- Valor de R\$ 393,40 à Empresa Link Card Administradora de Benefícios LTDA, pagamento em 30/01/2024, despesa necessária ao desenvolvimento das atividades desta Unidade (Processo 480/2021).

CAMPUS DE BOTUCATU

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS
Divisão Técnica Administrativa
CÂMPUS DE BOTUCATU
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2024-FCA, PROCESSO Nº 1566/2023-FCA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023-RUNESP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK. CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 72.381.189/0010-01. Valor de R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais). Prazo de vigência: a partir da data da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos. Data da assinatura: 22/01/2024. Classificação de Despesa: 4.4.90.52.20. Parecer Jurídico/Reitoria nº 486/2019-AJ, datado de 21/10/2019.

CÂMPUS DE BOTUCATU
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03/2024-FCA, PROCESSO Nº 1621/2023-FCA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023-RUNESP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOP. CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 72.381.189/0010-01. Valor de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais). Prazo de vigência: a partir da data da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos. Data da assinatura: 22/01/2024. Classificação de Despesa: 4.4.90.52.20. Parecer Jurídico/Reitoria nº 486/2019-AJ, datado de 21/10/2019.

FACULDADE DE MEDICINA
PORTARIA DA DIRETORIA DA FACULDADE DE MEDICINA Nº 11 DE 23 DE JANEIRO DE 2024
Constitui a Comissão Permanente de Patrimônio da Faculdade de Medicina
O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP, no uso das atribuições legais, expede a presente portaria para:

Artigo 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Patrimônio da Faculdade de Medicina:

Presidente: Sandra Aparecida de Carvalho - RG: 19.696.666-8
Membros: Adriano Nicolau Selpis - RG: 27.980.853-7
Angelo Rinaldo Gasperini Neto - RG: 24.396.197-2
Enrico Badini Marulli - RG: 49.832.112-5
Fernando de Oliveira Alcarde - RG: 19.440.797-4
Felipe Isidoro Bernardi - RG: 35.137.646-X
Dennis Alexandre C. Santos - RG: 23.962.043-4
Secretário: Thiago Munhoz Pereira - RG: 48.870.826-6
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo a vigência por 2 (dois) anos podendo ser revogada por igual período.
Artigo 3º - Revogam-se as portarias anteriores que tratam do escopo desta.
PROF. TITULAR CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA DIRETOR

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Portaria do Diretor, de 18/01/2024

Com base no Inciso XXI do Artigo 41 do Estatuto da UNESP e a vista do deliberado pela Congregação em reunião de 18 de janeiro de 2024,

DESIGNA substitutos eventuais, em ordem de sucessão, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia para o ano de 2024, conforme segue:

- 1º) Chefe do Departamento de Cirurgia Veterinária e Reprodução Animal
- 2º) Chefe do Departamento de Produção Animal e Medicina Veterinária Preventiva
- 3º) Chefe do Departamento de Melhoramento e Nutrição Animal

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024. (Portaria 09/2024)

CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA

Retificação da publicação do DOE Caderno Executivo - Seção I, página 76, publicada no dia 19/01/24

Onde se lê
"RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024- CISA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - RUNESP
PROCESSO Nº 2282/2023-RUNESP
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1654/2023 - CISA
CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Câmpus de Ilha Solteira
CONTRATADA: Dell Computadores do Brasil LTDA
Objeto: Aquisição de Desktops, Notebooks, Mini-Pcs, All in Ones e Workstations
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário Recursos Próprios e Recursos do Tesouro do Estado, de classificação funcional programática 12.364.1043.5304 e categoria econômica 4.4.90.52.20
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses;"

Leia-se
"RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024- CISA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - RUNESP
PROCESSO Nº 2282/2023-RUNESP
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1654/2023 - CISA
CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Câmpus de Ilha Solteira
CONTRATADA: Dell Computadores do Brasil LTDA
Objeto: Aquisição de Desktops, Notebooks, Mini-Pcs, All in Ones e Workstations
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário Recursos Próprios e Recursos do Tesouro do Estado, de classificação funcional programática 12.364.1043.5304 e categoria econômica 4.4.90.52.20
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses;"

CAMPUS DE JABOTICABAL

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 45/2023-FCAV.
Processo: 2282/2023-RUNESP.
Processo de contratação: 2517/2023-FCAV
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023-RUNESP.
Contratante: UNESP/FCAV - CAMPUS DE JABOTICABAL.
Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 72.381.189/0010-01.
Objeto: AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS, MINI-PCS, ALL IN ONES E WORKSTATIONS PARA USO NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UNESP
Termo de Início: 15/12/2023.
Prazo de Execução: 36 MESES
Valor Total: R\$ 457.700,00.
Recursos Orçamentários: 4.4.90.52.20 – EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
Condições de pagamento: no 30º dia a contar da apresentação da nota fiscal/fatura mensal.
Foro: Comarca de São Paulo/SP.
Data da assinatura: 15/12/2023.

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Portaria da Diretora, De 18.01.2024

Designando Luiz Rogerio Romero, RG. 22.514.300-8 e Diego Giulliano Destro Christóforo, RG. 34.469.056-8 para exercer as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente, da Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física, com mandato de 16.01.2024 a 31.08.2024. Esta Portaria entra em vigor em 18.01.2024, retroagindo seus efeitos a 16.01.2024. (Port. STA/ECT 05/2024).

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 1.765/2024-PGJ, de 23 de janeiro de 2024 (SEI 29.0001.0218186.2021-78)
Dispõe sobre o valor do abono de permanência a membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo para o exercício de 2.024, em vista do art. 28 e §§ da Lei Complementar n. 1.354, de 06 de março de 2020.